



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELTRÔNICO EDITAL 03/2021-2ªSR



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766 Fax: (061) 2028-4751 PABX: (061) 2028-4747

www.codevasf.gov.br

FOR-002

Zimbra

erasmo.rodriques@codevasf.gov.br

Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

De : erasmo rodriques <erasmo.rodriques@codevasf.gov.br>

qui, 19 de ago de 2021 17:00

Assunto : Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para : isabellepmb@hotmail.com

Cc : Vicente de Paula Santos Araujo <vicente.araujo@codevasf.gov.br>, Jerry Marques da Silva <jerry.silva@codevasf.gov.br>, Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Em atendimento ao decreto 10.024/2019 o cadastramento das propostas e documentações das licitantes participantes estão disponíveis no sistema do pregão no portal "comprasgovernamentais.gov.br", pois todo o procedimento atendendo o rito da licitação nesta modalidade são exclusivamente realizadas por meio eletrônico via internet, conforme estabelecido no referido decreto e edital.

Atenciosamente,

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
CODEVASF 2ªSR
Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "ErasmO Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodriques@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:46:05

Assunto: Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30
Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalize este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt
MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : erasmO rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Assunto : Re: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Cc : Vicente de Paula Santos Araujo <vicente.araujo@codevasf.gov.br>, Jerry Marques da Silva <jerry.silva@codevasf.gov.br>, Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

qui, 19 de ago de 2021 16:33

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "ErasmO Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:46:05

Assunto: Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30
Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalize este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt
MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

qui, 19 de ago de 2021 15:46

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30

Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalize este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt
MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

O Valor do pernoite apresentados pela TERCERIZE é de 140 reais para o pernoite tanto na capital e demais localidades, todavia a CODEFASV trabalha com valor referencial de R\$ 208,00 e 152 reais respectivamente.

ITENS	Demais Localidades		Capital		Valor Total
	Qtde mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Qtde mensal	Qtde Anual
Alimentação	144	1728	R\$ 87,00	10	120
			R\$ 150.336,00		R\$ 10.440,00
Pernoite	96	1152	R\$ 152,00	8	96
			R\$ 175.104,00		R\$ 19.968,00
TOTAL	-	-	R\$ 239,00	TOTAL	
				R\$ 295,00	R\$ 30.408,00

Os valores unitários das despesas acima foram obtidos da Tabela de Diárias da Norma N-201 da Codevasf, considerando os valores dos ocupantes das funções

0

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558
comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 18:17

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : comercial01@grupoverzzone.com.br, comercial02@grupoverzzone.com.br

Cc : 2a sl <2a.sl@codevasf.gov.br>, Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Solicitamos encaminhar a intenção de recurso no e-mail 2a.sl@codevasf.gov.br, referente ao Pregão Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR, para que possamos analisar com a comissão da licitação, pois o prazo começou hoje e finda no dia 24/08/2021.

Atenciosamente,

Erasmorodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
CODEVASF 2ªSR
Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmorodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 16:59:28

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL

CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04
Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzzon.com.br www.grupoverzzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--
ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : ErasmO Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

sex, 20 de ago de 2021 16:59

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04
Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a

adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 15:37

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Faltou encaminhar o anexo da intenção do recurso.

Att.

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmo Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 15:03:09

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL

CODEVASF - 2ª SR

Decisão nº 897/2017

Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzone.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzone.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08
Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--
ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08

Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Zimbra

erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br

Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

seg, 23 de ago de 2021 09:20

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Para conhecimento e providências junto à área técnica.]

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 8:36:14

Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV.

O Valor do pernoite apresentados pela TERCERIZE é de 140 reais para o pernoite tanto na capital e demais localidades, todavia a CODEFASV trabalha com valor referencial de R\$ 208,00 e 152 reais respectivamente.

ITENS	Demais Localidades		Capital		Valor Total
	Qtde mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Qtde mensal	Qtde Anual
Alimentação	144	1728	R\$ 87,00	10	120
			R\$ 150.336,00		R\$ 10.440,00
Pernoite	96	1152	R\$ 152,00	8	96
			R\$ 175.104,00		R\$ 19.968,00
TOTAL	-	-	R\$ 239,00	TOTAL	
				R\$ 295,00	R\$ 30.408,00

Os valores unitários das despesas acima foram obtidos da Tabela de Diárias da Norma N-201 da Codevasf, considerando os valores dos ocupantes das funções

0

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558
comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 18:17

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : comercial01@grupoverzzone.com.br, comercial02@grupoverzzone.com.br

Cc : 2a sl <2a.sl@codevasf.gov.br>, Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Solicitamos encaminhar a intenção de recurso no e-mail 2a.sl@codevasf.gov.br, referente ao Pregão Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR, para que possamos analisar com a comissão da licitação, pois o prazo começou hoje e finda no dia 24/08/2021.

Atenciosamente,

Erasmorodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
CODEVASF 2ªSR
Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmorodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 16:59:28

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL

CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04
Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzzon.com.br www.grupoverzzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : ErasmO Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

sex, 20 de ago de 2021 16:59

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04
Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a

adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 15:37

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Faltou encaminhar o anexo da intenção do recurso.

Att.

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmo Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 15:03:09

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SI

CODEVASF - 2ª SR

Decisão nº 897/2017

Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a SI" <2a.si@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08
Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--
Erasmoo Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2^a/SL
CODEVASF - 2^a SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08

Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Zimbra

erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br

Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

De : erasmo rodrigues
<erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

qui, 19 de ago de 2021 17:00

Assunto : Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE
003/2021

Para : isabellepmb@hotmail.com

Cc : Vicente de Paula Santos Araujo
<vicente.araujo@codevasf.gov.br>, Jerry
Marques da Silva <jerry.silva@codevasf.gov.br>,
Ricardo Pereira de Lima
<ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Em atendimento ao decreto 10.024/2019 o cadastramento das propostas e documentações das licitantes participantes estão disponíveis no sistema do pregão no portal "comprasgovernamentais.gov.br", pois todo o procedimento atendendo o rito da licitação nesta modalidade são exclusivamente realizadas por meio eletrônico via internet, conforme estabelecido no referido decreto e edital.

Atenciosamente,

Erasmus Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
CODEVASF 2ªSR
Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmus Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:46:05

Assunto: Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30
Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalizo este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt
MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : erasmo rodrigues
<erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

qui, 19 de ago de 2021 16:33

Assunto : Re: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Cc : Vicente de Paula Santos Araujo
<vicente.araujo@codevasf.gov.br>, Jerry
Marques da Silva <jerry.silva@codevasf.gov.br>,
Ricardo Pereira de Lima
<ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "Erasmu Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:46:05

Assunto: Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL

CODEVASF - 2ª SR

Decisão nº 897/2017

Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30

Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalizo este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt

MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br> qui, 19 de ago de 2021 15:46

Assunto : Fwd: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE
003/2021

Para : ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
<erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Para atendimento.

At.te;

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Isabelle Bittencourt" <isabellepmb@hotmail.com>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 14:05:30

Assunto: DOCUMENTAÇÃO EMPRESA TERCERIZE PE 003/2021

Prezada Comissão de Licitação,

boa tarde.

Representando a empresa MAXSERV, participante do supracitado Pregão Eletrônico, venho através deste e-mail solicitar que seja enviada a documentação da empresa ora arrematante do certame, TERCERIZE, bem como sua proposta/planilha de preços.

Formalizo este pedido para esta ilustre Comissão pois passei por um problema na minha máquina durante o dia, e perdi todos os documentos salvos na minha área de trabalho, dentre eles a documentação da empresa TERCERIZE.

Visto que hoje ela fora declarada vencedora do processo, preciso analisar novamente sua

documentação para embasar meu recurso.

Grata desde já.

Isabelle Bittencourt

MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Virus-free. www.avast.com

Zimbra

erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br

Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : comercial01@grupoverzzon.com.br

Cc : Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>, Jerry Marques da Silva
<jerry.silva@codevasf.gov.br>, Vicente de Paula Santos Araujo
<vicente.araujo@codevasf.gov.br>

Bom dia!

Encaminhamos a decisão do pregoeiro como não procedente em relação ao recurso da empresa Grupo Verzzon da licitação do Edital/Pregão 03/2021-CODEVASF 2ªSR, cuja licitante vencedora, Empresa Terceirize Serviços Especializados, atendeu o subitem 10.9 do Edital do Pregão Eletrônico, ou seja, nos mesmos valores exigidos referentes diárias atendendo os critérios para pagamento das despesas com alimentação e hospedagem exigido no normativo da Codevasf.

Atenciosamente,

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
Codevasf 2ªSR/Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "ErasmO Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 9:20:18

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para conhecimento e providências junto à área técnica.]

qui, 02 de set de 2021 11:55

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzone.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 8:36:14
Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV.

O Valor do pernoite apresentados pela TERCERIZE é de 140 reais para o pernoite tanto na capital e demais localidades, todavia a CODEFASV trabalha com valor referencial de R\$ 208,00 e 152 reais respectivamente.

ITENS	Demais Localidades		Capital	
	Qtde mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total

Alimentação	144	1728	R\$ 87,00	R\$ 150.336,00	10	120	R\$ 87,00	R\$ 10.440,00
Pernoite	96	1152	R\$ 152,00	R\$ 175.104,00	8	96	R\$ 208,00	R\$ 19.968,00
TOTAL	-		R\$ 239,00		TOTAL		R\$ 295,00	R\$ 30.408,00

Os valores unitários das despesas acima foram obtidos da Tabela de Diárias da Norma N-201 da Codevasf, considerando os valores dos ocupantes das funções

0

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558
comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--
ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

seg, 23 de ago de 2021 09:20

Para conhecimento e providências junto à área técnica.]

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzone.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 8:36:14

Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV.

O Valor do pernoite apresentados pela TERCERIZE é de 140 reais para o pernoite tanto na capital e demais localidades, todavia a CODEFASV trabalha com valor referencial de R\$ 208,00 e 152 reais respectivamente.

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : comercial01@grupoverzzon.com.br, comercial02@grupoverzzon.com.br

Cc : 2a sl <2a.sl@codevasf.gov.br>, Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Solicitamos encaminhar a intenção de recurso no e-mail 2a.sl@codevasf.gov.br, referente ao Pregão Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR, para que possamos analisar com a comissão da licitação, pois o prazo começou hoje e finda no dia 24/08/2021.

Atenciosamente,

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
CODEVASF 2ªSR
Bom Jesus da Lapa/BA

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Para: "ErasmO Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 16:59:28

Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04
Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.: 9 96482558

comercial01@grupoverzon.com.br www.grupoverzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : ErasmO Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>

Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:58:04

Assunto: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro

Verifico que esta administração já declarou vencedor e adjudicou em favor da TERCERIZE o pregão.

Todavia verifico que não foi informando que seria aberto o prazo para recurso dia e horário. Foi convocadas as ME/EPPs e nenhuma se manifestou e automaticamente essa Administração optou por declarar vencedor e abrir prazo de recurso de 10 min de forma muito abrupta.

Ou seja, a Verzzon foi prejudicada por não ser informada da intenção no chat e como estava participando de uma licitação não pode lançar a motivação na hora, aja visto que foi tudo demasiadamente rapido, ate de uma forma incomum.

Temos intenção de registrar recurso, pois a proposta esta em desacordo ao edital e convenção, além disto a TERCERIZE esta cotando diarias com valor menor ao informado pela CODEFASV

Desta forma iremos apresentar recurso, conforme

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 2ª SR/SL, na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

10.7.

As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Comprasnet (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

10.8.

Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De : erasmo rodrigues <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

Assunto : Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

sex, 20 de ago de 2021 15:37

Faltou encaminhar o anexo da intenção do recurso.

Att.

De: "Ricardo Pereira de Lima" <ricardo.lima@codevasf.gov.br>
Para: "Erasm Rodrigues dos Santos Junior" <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 15:03:09
Assunto: Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzonn.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: comercial02@grupoverzonn.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08
Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzton.com.br www.grupoverzton.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

De : ricardo lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 15:03

Assunto : Fwd: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Para : Erasmo Rodrigues dos Santos Junior <erasmo.rodrigues@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Sr Pregoeiro,

Para resposta ao licitante.

At.te,

Ricardo Pereira de Lima
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
CODEVASF - 2ª SR
Decisão nº 897/2017
Tel: (77) 3481-8012

De: "Erica S Lauria" <comercial01@grupoverzzon.com.br>
Para: "2a sl" <2a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: comercial02@grupoverzzon.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:26:08
Assunto: Re: Intenção de Recurso - PE 003/2021

Sra Pregoeiro

Algum retorno?

Atenciosamente

Erica S. Lauria

Comercial - Matriz Bahia
Tel.: (71) 3419-2472 | Cel.:9 96482558

comercial01@grupoverzzon.com.br www.grupoverzzon.com.br

Ps. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Zimbra

erasmo.rodriques@codevasf.gov.br

Decisão Pregoeiro/Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR

De : erasmo rodriques <erasmo.rodriques@codevasf.gov.br>

qui, 02 de set de 2021 12:13

Assunto : Decisão Pregoeiro/Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR

Para : comercial locservicos <comercial.locservicos@gmail.com>

Cc : Ricardo Pereira de Lima <ricardo.lima@codevasf.gov.br>, Jerry Marques da Silva
<jerry.silva@codevasf.gov.br>, Vicente de Paula Santos Araujo
<vicente.araujo@codevasf.gov.br>

Bom dia!

Encaminhamos a decisão do pregoeiro como não procedente em relação ao recurso da empresa LOC-RH Soluções em Recursos Humanos, da licitação do Edital/Pregão 03/2021-CODEVASF 2ªSR, no qual a referida empresa solicitou as propostas e habilitação da empresa, foi registrada a intenção de recurso, porém não foi registrado o recurso no sistema, desatendendo as exigências do item 11 do Edital, entretanto, informamos que em atendimento ao decreto 10.024/2019 o cadastramento das propostas e documentações das licitantes participantes estão disponíveis no sistema do pregão no portal "comprasgovernamentais.gov.br", pois todo o procedimento atendendo o rito da licitação nesta modalidade são exclusivamente realizadas por meio eletrônico via internet, conforme estabelecido no referido decreto e edital. Inclui o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão é de responsabilidade do licitante participante, conforme Edital 03/2021-CODEVASF 2ªSR e decreto 10.024 de 20/09/2019.

Atenciosamente,

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro/Determinação 210/2021
Codevasf 2ªSR/Bom Jesus da Lapa/BA

--

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior

Chefe do Setor de Cobrança
Decisão 662/2018
Codevasf 2ªSR
Tel: 77 3481 8076

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Ref: Pregão Eletrônico nº 03/2021
Processo Administrativo nº 59520.000745/2021-85

MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.145.970/0001-36, com sede na Rua Edgard Viana, n 10, Loteamento Jardim Perola Negra, Itinga, CEP 42738-235, Lauro de Freitas/BA, por seu representante, vem, conforme permitido na Lei Federal nº 8666/93, em seu art. 109, I, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, apresentando no presente as razões de fato e de direito a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, destaca-se que o presente recurso será encaminhada de forma tempestiva, obedecendo o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93, requer, desde já, que o presente recurso tenha efeito suspensivo, não prejudicando, assim, as etapas seguintes do pregão supracitado.

III- DA REMESSA A AUTORIDADE SUPERIOR

Ademais, lastreada nas razões recursais, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, requer-se que essa douta Comissão de Licitação admita o presente recurso e que seja remetido à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, para a apreciação do Recurso Administrativo em seu ulterior julgamento.

IV- DOS FATOS

Ocorre que, diante de irregularidades expressas e indubitáveis, percebe-se claramente que não foram cumpridas as exigências descritas no Edital supracitado, não havendo o porquê desta empresa lograr êxito em sua habilitação no presente pregão.

É o que se verá a seguir.

V- DAS RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso questiona, nesta oportunidade, a planilha de custo da empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, em lograr êxito na vitória do presente Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo n.º 59520.000745/2021-85, diante de algumas irregularidades detectadas. Isto porque, ao analisar a habilitação apresentada pela empresa supracitada, percebe-se que a mesma violou, de forma clara, cláusulas de conhecimento geral, presente na Legislação que rege a licitação pública, bem como às exigências expressas no Edital, não os respeitando, tonando assim o valor real superior ao valor apresentado. É o

que se vê a seguir.

V.1 – DO ERRO INSANAVEL NA PROPOSTA DE PREÇO

Ao analisarmos a proposta final de preço apresentada pela empresa Terceirize, no qual foi apresentado o valor global de R\$ 726.999,36, identificamos que a empresa utilizou de má fé camuflando erros e apresentando formulas equivocadas que resultam em resultado final menor, com a finalidade de alcançar o valor final inexecuível apresentado no certame.

Podemos claramente observar no item G, Submódulo 4.5, que trata de Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição, a fim de garantir um resultado menor, a empresa vinculou ao item H, SEBRAE que tem como percentual 0,60%, quando o correto seria todo o resultado do Submódulo 4.1, que tem o resultado 35,30%.

Ao realizarmos a correção deste “erro” observamos que a planilha de custo apresentada passa a ter seu valor global real, equivalente a R\$ 733.333,44, devendo assim a empresa ser imediatamente desclassificada por não apresentar proposta em concordância com o valor ofertado.

V.2 – DA IRRETRATABILIDADE DO ERRO MENCIONADO

Em análise ao Edital, podemos identificar que é facultada a esta Douta Comissão adotar medidas que sanem e esclareçam falhas na proposta de preço, bem como sanar erros ou falhas, entretanto, resta expresso a obrigatoriedade que estes atos não alterem a substancia da proposta. No caso em tela restou comprovado que trata-se de um erro insanável uma vez que a manutenção da planilha resultará em um valor consideravelmente maior do que apresentado em certame.

9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF. (g.n)

9.6. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019). (g.n)

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões já aduzidas, e por afronta expressa aos Princípios Constitucionais, de Direito Administrativo, da ordem jurídica vigente, assim como do Edital, requer, a Recorrente:

- 1) Que essa douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação da Empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este instrumento subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 para a devida análise do feito, com a devida aplicação do efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93;
- 2) O conhecimento e provimento do presente recurso para que seja anulada a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;
- 3) Que seja declarada inabilitada a Empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI de prosseguir no referido Pregão, desconsiderando, assim, a declaração de vencedora da mesma, republicando o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo n.º 59520.000745/2021-85, com uma nova abertura dos prazos devidos;

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.145.970/0001-36

Kelvin Lopes Barreto Santana
Diretor Comercial

Fechar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Em atendimento ao decreto 10.024/2019, Lei do Pregão e Edital da licitação modalidade Pregão eletrônico foi seguido o procedimento normal atendendo e obedecendo todas as fases do Edital da referida licitação, nas etapas de propostas e habilitação foram realizadas as devidas análises e conferências, no qual a licitante vencedora atendeu as exigências contidas no supracitado Edital e encaminhado em tempo hábil solicitado.

Ferrar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CODEVASF

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.547.708/0001-10, sediada na Rua do Bom Pastor, nº 47, sala 102, Iputinga, Cidade de Recife/PE, através de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002 c/c item 11 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar as suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DOS FATOS

A Recorrida participou do processo licitatório em referência, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para a prestação, de forma contínua, de serviços de motoristas. Após a fase de lances, seguindo a ordem de classificação, a Recorrida foi convocada para apresentar a sua proposta e planilha de composição de custos adequado ao valor ofertado, bem como seus documentos de habilitação, que foram encaminhados e submetida à análise da comissão técnica tempestivamente.

Ato contínuo, após a análise desta CPL, a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS foi declarada vencedora do certame, uma vez que cumpriu todas as exigências de classificação e habilitação do instrumento convocatório.

Inconformada, a empresa MAXSERV SERVIÇOS registrou intenção de interpor recurso contra a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou a Recorrida vencedora do certame, e posteriormente apresentou as suas razões recursais, que são meramente protelatórias, além de carecem de fundamentos legais, motivo pelo qual não merecem acolhimento, conforme restará indubitavelmente demonstrado.

II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Numa tentativa desesperada de sagrar-se vencedora do certame a todo custo, a Recorrente tenta confundir os ídolos julgadores com alegações desconexas, sem fundamentos legais, que tendem apenas a procrastinar a conclusão do processo licitatório, senão vejamos.

Em suma, a Recorrente contesta a exequibilidade da proposta apresentada pela Terceirize Serviços, com a única alegação de que "no item G, Submódulo 4.5, que trata de Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição, a fim de garantir um resultado menor, a empresa vinculou ao item H, SEBRAE que tem como percentual 0,60%, quando o correto seria todo o resultado do Submódulo 4.1, que tem o resultado 35,30%".

Sem maiores delongas, a princípio vale destacar que a Recorrida utilizou as planilhas de composições de custos anexas ao edital de licitação, disponibilizadas pelo próprio Órgão licitante no formato Excel, já com todas as fórmulas aplicadas, nas quais não fez qualquer alteração.

Ou seja, a Terceirize Serviços não fez nenhuma alteração nas fórmulas, nem tentou ludibriar a CPL em detrimento dos demais concorrentes, pois utilizou as mesmas planilhas anexos II e III do edital, inclusive em obediência a este, assim como devem ter feito todos os demais licitantes, restando claro que não houve qualquer transgressão ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Apesar disso, não há dúvida de que a TERCEIRIZE SERVIÇOS provisionou em sua planilha todos os custos necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias insertas no objeto lícitado.

A empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS é uma empresa experiente, atuante há mais de 10 anos no mercado, motivo pelo qual é indiscutível sua expertise na gestão dos seus recursos humanos da forma menos onerosa, garantindo a exequibilidade da proposta apresentada na presente licitação.

Ademais, a exequibilidade de uma proposta de preço não pode ser analisada com base em itens isolados da planilha de custos, como requer a Recorrente, devendo esta ser auferida como base no valor global da proposta.

Corroborar nesse sentido entendimento já pacífico pelo Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO 637/2017-PLENÁRIO, nos seguintes termos:

[...]

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

[...]

(DESTACAMOS)

Importante trazer á baila ainda, decisão judiciária confirmativa das contrarrazões ora defendida:

TJ-MA - Não Informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTAMAI S VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. (DESTACAMOS)

É cediço que o processo licitatório tem como critério de julgamento o menor preço, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que, nos termos do acórdão 1990/2008 do TCU – Plenário, “constituem responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive eventuais erros ou distorções apresentados na planilha de formação de preços”.

Assim, a licitante deverá assumir toda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais e arcar com qualquer eventual equívoco na apresentação de sua proposta, conforme dispõe o próprio edital, em seu item 9.12.

Nestes termos, também corrobora o acórdão 10604/2011 – TCU –2ª Câmara, in verbis:

“6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame, conforme entendimento fixado no Acórdão 1.791/2006-Plenário:

39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, a seguir. Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria que arcar com os custos necessários para a contribuição da alíquota correta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormente cotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.

40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou, conforme os trechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o ônus do seu erro. O relatório da decisão também esclarece que: "o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostas seriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para

evitar a desclassificação de licitantes "em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termos de preço."

Conforme restou comprovado, além da TERCEIRIZE SERVIÇOS ter atendido todos os requisitos do edital de licitação e normas legais aplicáveis à matéria, resta claro também que apresentou o preço mais vantajoso para o Erário Público, em atendimento ao princípio da economicidade, o que confirma a lisura do processo de contratação.

Diante de todo o ocorrido, não há dúvidas de que a Recorrente carece de fundamentos legais em suas razões recursais, bem como esta Douta Comissão Permanente de Licitação agiu em estrita conformidade com as normas e princípios legais aplicáveis a matéria, em especial aos princípios da legalidade, igualdade, critério objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual o contestado recurso administrativo não merece acolhimento.

III – DO PEDIDO

Isto posto, e por ser da mais pura e cristalina justiça, Requer:

- a) Que a presente contrarrazão seja recebida e acolhida na íntegra, para que o recurso administrativo apresentado pela empresa MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA seja julgado IMPROVIDO;
- b) Após a decisão, que seja dado prosseguimento regular ao processo licitatório, para sua Homologação em favor da empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 27 de Agosto de 2021.

TERCEIRIZE SERVIÇOS
REINAD FARIAS

Fechar